
Dispõe sobre a adoção de medidas de acolhimento, orientação e atendimento aos pais e/ou responsáveis de pessoas com Transtornos na atenção primária da saúde visando à melhoria em sua qualidade de vida e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei torna de responsabilidade do Município a criação de políticas públicas visando o atendimento integral e multidisciplinar à saúde física e mental de pais e/ou responsáveis de pessoa com o Transtornos: Neurocognitivo, Neurodesenvolvimento, Psicóticos, Personalidade, Depressivos, Ansiedades, na atenção primária da saúde, visando a melhoria em sua qualidade de vida.

Art. 2º- Fica estabelecida a Unidade Básica da Saúde - UBS como referência para o atendimento pontual aos pais e/ou responsáveis de pessoas com Transtornos.

Art. 3º -A Administração Municipal deverá desenvolver ações buscando alcançar os seguintes objetivos:

- I - promover o cuidado integral à família de pessoas com Transtornos;
- II - estabelecer conjuntos de ações que objetivam a promoção e prevenção de agravos na saúde a família da pessoa com Transtornos;
- III - promover apoio aos pais, como medida de redução e enfrentamento de fatores estressantes;
- IV - fornecer programa de atendimento às famílias de pessoas com Transtornos, promovendo a unidade familiar, e reduzindo o nível de estresse e proporcionar um ambiente saudável para o desenvolvimento da pessoa com Transtorno;
- V - propiciar espaço de cuidado à saúde física por meio de consultas, palestras, atividades físicas, materiais informativos e campanhas que incentivem a promoção de qualidade de vida deste público;
- VI - promover o envolvimento familiar como um todo na atenção à pessoa com Transtorno, evitando a sobrecarga unilateral;
- VII - fornecer atendimento psicoterápico na modalidade individual e grupal para a compreensão do Transtorno e desenvolvimento de estratégias de cuidado para a família;
- VIII- fornecer cursos ocupacionais aos familiares que propiciem uma fonte de renda alternativa.



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

André Leite

Vereador

